



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 088 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação Municipal de Arraial do Cabo – SAMAC, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

A presente iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação de qualidade e no dever do Município de desenvolver políticas educacionais eficazes e baseadas em evidências. Também se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelas metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que determinam o fortalecimento dos mecanismos de avaliação, monitoramento e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

O projeto atende, ainda, às orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao qual o Município aderiu por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECTEL, assumindo metas de alfabetização e melhoria dos indicadores educacionais. Soma-se a isso a necessidade de garantir processos avaliativos inclusivos e acessíveis, conforme previsto na legislação que estabelece a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A criação do SAMAC permitirá ao Município identificar com precisão os níveis de aprendizagem dos estudantes, diagnosticar dificuldades, reduzir desigualdades, orientar intervenções pedagógicas e subsidiar a formulação de políticas públicas ajustadas à realidade local. Trata-se de instrumento essencial para aprimorar a gestão educacional, fortalecer o planejamento escolar e promover a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido às crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal.



Flávia Crisânie de Oliveira Praxedes
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Telefonista
Matr.: 8
05/12/25

002
2018

Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

003
2021

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO – SAMAC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal de Arraial do Cabo – SAMAC, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, com o objetivo de:

- I – aprimorar a aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal;
- II – avaliar a gestão das unidades escolares e dos órgãos centrais da administração da educação municipal;
- III – diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas unidades escolares; e
- IV – subsidiar, com base em dados estatísticos, o planejamento e a formulação de políticas públicas educacionais mais eficazes e ajustadas à realidade local.

Art. 2º O SAMAC será implementado com protagonismo das unidades escolares e de seus profissionais, assegurada a participação de gestores, professores e demais atores da comunidade educacional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer será responsável por coordenar o processo de formulação, implementação, gestão e monitoramento do SAMAC.

Art. 4º Os resultados do SAMAC deverão ser utilizados como subsídio para:

- I – a construção de diagnósticos educacionais locais;
- II – o aprimoramento da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares;
- III – o replanejamento das ações estratégicas da política educacional do Município; e

09/12/2025

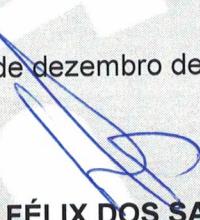
IV – a elaboração de metas e indicadores educacionais compatíveis com a realidade municipal.

Art. 5º A estrutura metodológica, os procedimentos operacionais, os critérios de avaliação, os instrumentos a serem aplicados e a periodicidade das avaliações serão definidos por ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 04 de dezembro de 2025.


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal